



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 – CFQ

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E ANÁLISE DE TESTES MOLECULARES RT-PCR PARA
DIAGNÓSTICO DA COVID-19**

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 do Ministério da Economia, e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Estudo Preliminar tem por finalidade verificar a viabilidade de soluções capazes de atender a necessidade de testagem de colaboradores do Conselho Federal de Química para detecção de material genético ativo do vírus SARS-COV-2, de acordo com as orientações descritas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, a fim de possibilitar a identificação e o afastamento daqueles que apresentarem o diagnóstico positivo para a doença Covid-19.

1.2. Segundo o Ministério da Saúde, a Covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-COV-2, o qual apresenta quadro clínico variável, desde infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, que podem levar a óbito.

1.3. Apesar de se constatar queda nos casos de contaminação desde fevereiro deste ano, todos permanecem sujeitos a contraírem o vírus, sobretudo após o retorno total dos colaboradores do CFQ para o regime presencial de trabalho.

1.4. Desse modo, a fim de proteger a força de trabalho do CFQ e possibilitar a manutenção do exercício seguro do trabalho presencial, é importante a realização de teste para detecção do coronavírus, para afastamento das pessoas com sintomas gripais e/ou que tiveram contato com outra pessoa que testou positivo para Covid-19.

1.5. Com o fim da vigência do termo de contrato nº 02/2021, pelo qual era possível realizar testes moleculares RT-PCR para detecção da Covid-19, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório para aquisição de testes.

1.6. A testagem de empregados efetivos, ocupantes de cargo de livre provimento, estagiários e prestadores de serviço lotados na sede do CFQ minimizará o risco de disseminação entre tais colaboradores, contribuindo para a preservação da saúde e do bem-estar de cada um.

1.7. Tal contratação está inserida no contexto de melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos colaboradores do CFQ, visto que tem como principal objetivo assegurar a manutenção de boas condições de saúde do quadro de trabalhadores.



2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, VALENDO-SE DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

São requisitos da contratação, além da declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço:

- 2.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;
- 2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global e as regras serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência da Contratação e seus anexos;
- 2.3. A empresa contratada deve possuir licença sanitária para exercer as atividades de laboratório, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 da Anvisa;
- 2.4. A realização dos testes deverá ocorrer de acordo com a demanda da Contratante, até o limite de 95 (noventa e cinco) testes;
- 2.5. Os testes devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado;
- 2.6. A aplicação dos testes deve ser realizada por profissionais habilitados, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde. Devem ser observados os padrões de assepsia preconizados pela Anvisa;
- 2.7. A aplicação dos testes deverá ser realizada em Brasília-DF, nas dependências do laboratório/clínica da Contratada;
- 2.8. A Contratada deverá possuir ao menos uma unidade instalada dentro do raio de 20 quilômetros da sede do Conselho Federal de Química, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B – Ed. Parque Cidade Corporate, a fim de garantir que o deslocamento dos colaboradores não seja excessivamente oneroso;**
- 2.9. O laudo ou resultado do teste deverá conter o nome do responsável pela análise, o tipo e o fabricante do teste aplicado;
- 2.10. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, sem prejuízo do envio da cópia para o CFQ;
- 2.11. A contratação deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, constantes na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; e
- 2.1. A Gerência Administrativa do CFQ poderá solicitar informações adicionais, caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. Teste rápido do tipo Antígeno em Swab de secreção nasofaríngea:** diferentemente do RT-PCR, que detecta o material genético do vírus, o teste de antígeno detecta, até o quinto dia de sintomas, somente



proteínas produzidas na fase de replicação viral, o que o torna um pouco menos sensível. A vantagem desse método está na rapidez da liberação dos resultados, o que possibilita, nos casos positivos, a adoção rápida das medidas de restrição de contágio. Por outro lado, nos resultados negativos, deve-se considerar a necessidade de prosseguir a investigação com uma pesquisa por PCR, se a suspeita persistir.

3.2. **Teste molecular RT-PCR em Swab de secreção nasofaringe:** é um diagnóstico laboratorial, feito por biologia molecular, que permite identificar a presença do material genético (RNA) do vírus Sars-Cov-2 em amostras de secreção respiratória, o que torna o seu resultado mais preciso do que o teste rápido de antígeno. O exame detecta a presença do próprio vírus. A coleta da amostra pode ser feita quando há suspeita de infecção, preferencialmente na primeira semana de sintomas, mas também em indivíduos assintomáticos, em protocolos de prevenção de transmissão.

3.1.1 Tendo em vista que o teste RT-PCR é mais preciso e que a finalidade da presente contratação é preservar a saúde dos colaboradores do CFQ, faz-se necessário priorizar os testes com diagnósticos mais fidedignos, a fim de evitar resultados falso-negativos e, conseqüentemente, a disseminação do vírus entre os colaboradores. Verifica-se, portanto, que a opção de contratação de testes moleculares RT-PCR atende melhor ao interesse da Administração Pública que, por sua vez, consiste em assegurar o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida para atender à necessidade do Conselho Federal de Química corresponde à contratação de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para a realização de testes moleculares RT-PCR (coleta, análise e emissão de resultados), por meio de swab de amostras de secreção da nasofaringe, de acordo com as orientações descritas pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.

4.2. A realização dos testes ocorrerá de acordo com a demanda da Contratante, até o limite de 95 (noventa e cinco) testes.

4.3. Os testes devem:

4.3.1. Ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado;

4.3.2. Estar dentro do prazo de validade;

4.3.3. Ser aplicados com observação dos padrões de assepsia indicados pela Anvisa; e

4.3.4. Ser aplicados por profissionais habilitados e treinados conforme as notas técnicas do Ministério da Saúde.

4.4. A aplicação dos testes deverá ser realizada em Brasília-DF, nas dependências do laboratório/clínica da Contratada;



- 4.5. O laudo ou resultado do teste deverá conter o nome do responsável pela análise, a identificação da pessoa submetida ao teste, a descrição do tipo de teste realizado e o respectivo fabricante;
- 4.6. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, sem prejuízo do envio da cópia para o CFQ;
- 4.7. A contratação ora prevista não poderá ser realizada mediante Dispensa de Licitação, tendo em vista que, em janeiro deste ano, foi realizada contratação do mesmo objeto, no valor total de R\$ 17.599,50. Portanto, observa-se que, no exercício financeiro em curso, já foi utilizado praticamente 100% do limite disponível para Dispensa de Licitação (inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/1993).
- 4.8. Desse modo, a contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que, apesar de se ter o quantitativo estimado de colaboradores do órgão, não é possível precisar quantos serão testados. A testagem se dará, portanto, conforme a necessidade do CFQ.
- 4.9. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços para contratações futuras, e sua adoção justifica-se pelas seguintes vantagens, dentre outras destacadas abaixo:
- 4.9.1. Aumento da eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
 - 4.9.2. Otimização dos processos de contratação pela Administração;
 - 4.9.3. Aquisição e consequente pagamento somente das unidades efetivamente utilizadas;
 - 4.9.4. Desobrigação na aquisição dos itens registrados, seja em suas quantidades parciais ou totais;
 - 4.9.5. Celeridade da contratação; e
 - 4.9.6. Atendimento de demandas imprevisíveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 5.1. Tendo em vista que o quadro de colaboradores do CFQ é composto por 69 colaboradores, estimou-se o quantitativo de 95 unidades para a contratação pretendida. O número mostra-se razoável, visto que os casos de contaminação têm diminuído e que a utilização dos testes ocorrerá conforme a demanda da força de trabalho e dos conselheiros do CFQ.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para fins de estimativa inicial do valor da presente contratação, utilizou-se a ferramenta Banco de Preços, por meio da qual foram identificadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme parâmetro previsto no inciso II do art. 5º da IN nº 73/2020.
- 6.2. Priorizou-se selecionar contratações do mesmo objeto (teste RT-PCR), realizadas nos últimos 12 meses e dentro do Distrito Federal. Os preços identificados são apresentados na tabela abaixo:



Banco de Preços	Preço Unitário (R\$)
Dispensa de Licitação nº 16/2022 – Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL)	R\$ 180,00
Dispensa de Licitação nº 16/2021 – Conselho Administrativo de Defesa Econômico – CADE	R\$ 155,00
Pregão Eletrônico nº 03/2021 – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)	R\$ 185,00
Média	R\$ 173,33

6.3. Conforme se observa na tabela acima, tem-se que o valor unitário estimado de cada teste RT-PCR é de R\$ 173,33, totalizando **R\$ 16.466,35 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)** para a contratação das 95 unidades de testes (fornecimento, aplicação e análise dos resultados).

6.4. O valor apresentado acima consiste somente em uma estimativa inicial do preço da contratação.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

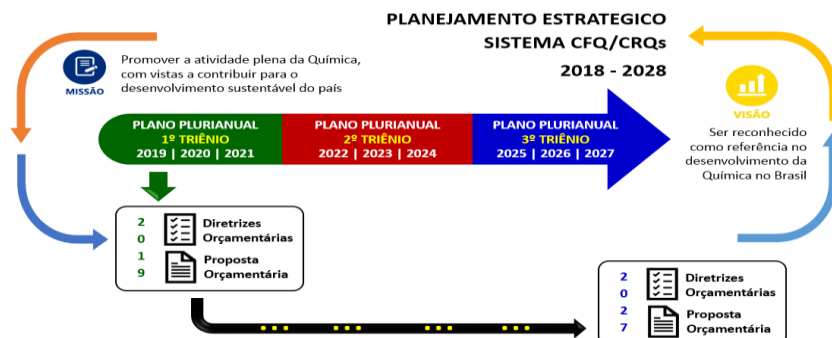
7.1. Considerando que a contratação ora prevista compreende um único item, qual seja, testes moleculares do tipo RT-PCR para diagnóstico da doença Covid-19, não se justifica o parcelamento deste objeto. Desse modo, torna-se inviável parcelar tal solução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito do Conselho Federal de Química.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

9.1. A figura abaixo demonstra o desdobramento do Plano Estratégico do Sistema CFQ/CRQs em Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Propostas Orçamentárias Anuais do CFQ:





- 9.2. A solução apontada nesse estudo para atendimento da necessidade do CFQ, apresentada no item 2, deve se alinhar às Dimensões e aos Objetivos estabelecidos pelo Conselho Federal de Química no seu Planejamento Estratégico 2018-2028, aprovado na 613ª Reunião Plenária. Conforme se observa, a presente contratação está alinhada ao 11º Objetivo Estratégico (“Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão”), dentro da Perspectiva Governança e Gestão, tendo em vista que tal contratação tem por objetivo preservar a saúde e o bem-estar da força de trabalho do CFQ.
- 9.3. Essa contratação também está prevista no Plano Anual de Contratações de 2022.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 10.1. O resultado pretendido com esta contratação consiste na manutenção do exercício seguro do trabalho presencial e na garantia de boas condições de saúde aos colaboradores do CFQ, por meio da redução do risco de disseminação da doença Covid-19 e, conseqüentemente, de absenteísmo decorrente de licenças médicas. Tal medida evita a descontinuidade e/ou redução da qualidade dos serviços prestados pelo CFQ à sociedade.
- 10.2. Os principais benefícios advindos desta contratação são:
- 10.2.1. Promover a saúde e o bem-estar da força de trabalho do CFQ;
 - 10.2.2. Conter a disseminação da Covid-19 nas dependências do conselho;
 - 10.2.3. Reduzir o número de afastamento do trabalho por motivo de licença médica; e
 - 10.2.4. Evitar prejuízo à produtividade do CFQ.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

- 11.1. Não há necessidade de capacitação de colaboradores para gestão/fiscalização da ata de registro de preços. Caso algum contrato seja firmado, lhe serão designados um fiscal e um gestor, a fim de que estes possam acompanhar e fiscalizar corretamente o serviço executado pela contratada, bem como realizar periodicamente verificações quanto à manutenção das suas condições de habilitação.
- 11.2. Com relação à realização dos testes, a GEPES deve providenciar a emissão de autorização para que os colaboradores, estagiários e conselheiros possam realizar o teste RT-PCR na(s) unidade(s) do laboratório/clínica da contratada (em Brasília/DF).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO



- 12.1. A contratada deverá observar critérios e práticas sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.
- 12.2. Com relação ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada também deverá obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 358/2005 (dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências) e na RDC 222/2018 da ANVISA (regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências).

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 13.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento avalia que a contratação ora proposta é viável e que a forma de contratação escolhida (Pregão SRP) é mais vantajosa para atender a necessidade do CFQ.

Brasília, 10 de maio de 2022.

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA
Integrante Requisitante

ROBERTA MAGACHO RODRIGUES
Integrante Técnico

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO
Integrante Administrativo

Aprovo o presente estudo preliminar:

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ